CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-11-13	
O Secretário da Mesa	
Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada) Date: 2017.11.13 15:51:20 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 295 / XIII (3 .ª)

Assunto: PDR2020 e jovens agricultores

Destinatário: Min. da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

Em Julho de 2016 o Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural afirmou, acerca do envio para Bruxelas da reprogramação do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR), que este incluiria melhorias nos estímulos aos jovens agricultores.
Sublinhou, à data, o Sr. Ministro que "na reprogramação do PDR que vamos enviar nos próximos dias para Bruxelas, iremos melhorar as condições de estímulo para os jovens agricultores, facilitar o processo e aumentar o prémio à primeira instalação".
Disse ainda ir introduzir mecanismos nacionais de controlo para ter a garantia de que os projetos são bem sucedidos.
No entanto, das 7845 candidaturas a primeira instalação de jovem agricultor apresentadas até 30 de setembro de 2017, apenas 2588 (33%) estão contratadas e faltam ainda analisar 2827 (36%). Acresce ainda que 19% foram indeferidas. Estes dados revelam que, ao contrário da intenção do Governo, não tem havido um aumento do estímulo aos jovens agricultores.
Têm chegado ao Grupo Parlamentar do CDS-PP relatos de várias candidaturas aprovadas mas que não têm dotação orçamental, o que, na prática, inviabiliza a instalação desses jovens.
Existem inclusivamente investimentos financiados por outros programas de apoio que são complementares a projetos PDR2020, nomeadamente no caso do programa VITIS, e que, precisamente pelo facto de serem complementares, a sua viabilidade é posta em causa pela não contratação do projecto PDR. Esta situação coloca-se quer devido aos equipamentos que estão previstos adquirir, quer, ainda com mais pertinência, relativamente à instalação da rega, que não é financiada pelo VITIS. Não tendo a vinha como ser regada, no caso, frequente, de os agricultores não terem capacidade financeira para fazer, por si, o investimento previsto para o projeto PDR, poderá todo o investimento realizado ser posto em causa.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3

fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

Tem o Ministério conhecimento destas situações?

Na apreciação dos projetos, quer do PDR2020, quer do Programa VITIS, são tidas em contas estas complementaridades na análise e aprovação dos projectos de forma a não comprometer nem a viabilidade dos projectos, nem a rentabilidade dos capitais públicos já investidos?

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2017

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.